



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

N. 004/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Leandro da Rosa, inscrito no CPF nº 925.606.280-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado, doravante denominado **PATROCINADOR** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE TAQUARI**, inscrita no CNPJ nº 07.523.254/0001-33, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.523.354/0001-33, com sede à Rua Daniel Conceição do Couto, nº 135, Bairro Colônia 20, Taquari/RS, CEP 95.860-000, neste ato representado por Marcelo Capelão da Silva, Presidente, residente e domiciliado à nesse município, doravante denominado de **PATROCINADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de patrocínio, em prol do PATROCINADO, como forma de apoio cultural à Rádio Comunitária de Taquari, para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária, instalado no município, sendo que, o recurso será aplicado exclusivamente caracterizando-se pelas ações em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radio difusão em Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Da vinculação:

II.1. O presente contrato é celebrado forte no que dispõe a Lei Municipal nº 4.630, de 11 de janeiro de 2023 e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.704, de 07 de Julho de 2023, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº. 4.763, de 13 de dezembro de 2023, bem como no Parecer Jurídico nº 449/2023, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Do Prazo:

III.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA

IV -Do valor e condições de pagamento:

IV.1. O valor patrocinado é de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, mediante depósito bancário na Conta Corrente n.º 77405-1, Agência n.º 0119, Banco n.º 748 – Sicredi, mantida em nome da instituição.

CLÁUSULA QUINTA

V – Da dotação orçamentária:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ.: 2009 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.5.0.41.00.00.00 – Contribuições

Recurso: 001 – Livre

Reduzida: 238 – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA

VI - Dos Direitos e Obrigações:

VI.1. Dos Direitos:

VI.1.1. Constituem direitos do PATROCINADOR receber a prestação, objeto deste contrato, nas condições apresentadas na Proposta de Patrocínio que faz parte integrante do presente instrumento, e do PATROCINADO, de perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

VI.2. Das Obrigações:

VI.2.1. Constituem Obrigações do PATROCINADOR:

VI.2.1.1. Efetuar os pagamentos da forma ajustada.

VI.2.1.2. Dar ao PATROCINADO todas as condições e informações necessárias para execução do contrato.

VI.3. Constituem Obrigações do PATROCINADO:

VI.3.1. Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestadas pela Rádio Comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a vinculação e divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativo.

VI.3.2. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal.

VI.3.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da Competência:

VII.1. Compete ainda ao PATROCINADO:

VII.1.1. No prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento de cada parcela, nos termos do Art. 9º, da Lei n.º 4.630/2023, deverá realizar a prestação de contas, por meio da demonstração efetiva do cumprimento do objeto constante na Clausula Primeira.

VII.2. Compete ainda ao PATROCINADOR

VII.2.1. Acompanhar e prestar o apoio necessário para que seja alcançado êxito e o bom termo na execução do objeto do presente contrato.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da Fiscalização:

VIII.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que em conformidade com a Lei n.º 4.630/2023, designa a servidora Verônica Flores como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

IX - Da Rescisão:

IX.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas na legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Das Penalidades:

X.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelos Contratantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

X.2. Pela execução da parceria em desacordo com a Proposta de Patrocínio Esportivo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PATROCINADO as sanções previstas na legislação civil que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Do Foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 29 de dezembro de 2023.

Leandro da Rosa
Presidente da Câmara Municipal
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Marcelo Capelão da Silva
Representante legal

Verônica Flores
Fiscal Anuente

Testemunha:

